

COMUNICADO NUGEPNAC
TRÂNSITO EM JULGADO DE TEMA REPETITIVO

Macapá/AP, 08 de fevereiro de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que os acórdãos proferidos nos julgamentos dos Recursos Especiais nº 1.899.407/DF, 1.899.455/AC e 1.901.271/MT, referentes ao **TEMA 1089 DO STJ** foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico do dia 13/10/2021, sendo que o **TRÂNSITO EM JULGADO** ocorreu no dia **17/12/2021**.

Tal tema tinha como questão: *“Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92, tendo em vista o caráter imprescritível daquela pretensão específica.”*

Nos acórdãos, foi firmada a seguinte **TESE**:

“Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o ressarcimento do dano ao erário, ainda que sejam declaradas prescritas as demais sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92.”

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC